



LEI Nº DE DE DE 2011

PL nº 609/09
Ver. Ricardo Teixeira

Dispõe sobre a oficialização da bandeira do bairro de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada, no âmbito do município de São Paulo, a bandeira do bairro de São Miguel Paulista.

Parágrafo único. A bandeira instituída no "caput" deste artigo será utilizada em todos os eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no bairro de São Miguel.

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição, a interpretação, cores e especificações de São Miguel Paulista.

§ 1º A bandeira de São Miguel Paulista é composta por três faixas diagonais: no plano superior, a cor azul; no plano central, a cor branca; no plano inferior, a cor vermelha; ao centro, um brasão de cor amarela, em cuja base há duas asas de cor verde; na parte interna do brasão, no plano superior a Capela de São Miguel Arcanjo, à esquerda a figura de uma índia, à direita a figura de um nordestino e entre estas duas figuras, um jesuíta.

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada na proporção oficial, sendo 2,00 m (dois metros) de largura e 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) de altura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 2011.

O Presidente,

José Police Neto